

BRRFF.
425/39

2019.1.1.00 389-00
PORT. RANMUN DE 0006/3889



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

Jorge Pedro Wenke

DISTRIBUIÇÃO

D.T.B. 311 de
22/6/39

D.T.B. 615
de 5/1/40

Anexo: 2399-2727/39

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS.

Of 615

15 de ~~dezembro de 1939.~~ Janeiro de 1940

Snr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/38, inclusos vos enviamos os processos PCERTT - 425-2399/39, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa ao imóvel "Fazenda São Jorge", situado no 1º distrito do Município de Vassouras, em que é interessado o Sr. JORGE PEDRO WENKE.

Atenciosas saudações.


A Comissão,

D. O. de 25/1/40, fls. 1497
E. B. H.

DESPACHO: "A Comissão julgou as terras ocupadas pelo requerente fora da Fazenda Nacional de Santa Cruz e da Baixada Fluminense, portanto, não sujeitas às disposições constantes do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/38, nos termos da conclusão do relatório hoje aprovado. Remeta-se o processo à DDU, para os devidos fins."
Rio, 4/1/40

S

Of. 311

 de junho de 1939.

Snr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização do Ministerio da Agricultura.

Afim desta Comissão poder solucionar o assunto de que tratamos inclusos processos P.C.E.R.T.T. 425-2399-39, em que é interessado JORGE PEDRO WENKE, solicitamos as necessarias providencias dessa Divisão, no sentido de ser feita a vistoria pedida pelo requerente.

Atenciosas saudações

A Comissão,

ECR/ECH

DTC. 2037/39



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO VEGETAL
DIVISÃO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO

RIO DE JANEIRO, D. F.

1046

13 de Novembro de 1939

Srs. Membros da Primeira Comissão Especial Revisôra de Títulos de Terras.

Devidamente informado por esta Divisão, junto vos devolvo o processo DTC. 2037/39 (PCERTT. 425-2399/39), em que é interessado JORGE PEDRO WENKE.

Saudações

A handwritten signature in dark ink, appearing to read 'J. Marques', written over a horizontal line.

José de Oliveira Marques
Diretor

Aprov. em sessão de hoje
 Res, 4/1/40
 c/ H. D.
 P. F. T.
 L. P. J.

RELATÓRIO

JORGE PEDRO WENKE, cumprindo o disposto no artº 2º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/38, apresenta a estudo da Comissão, seus títulos de propriedade referentes ao imóvel "Fazenda São Jorge", antiga "Bela Vista", situado no 1º distrito do Município de Vassouras, por ele adquirido ao dr. Pedro José Marques de Magalhães, conforme escritura de 22/10/1932, lavrada nas notas do Tabelião do 11º Ofício da Capital Federal, constando da certidão, junta ao processo, da respectiva transcrição feita no Registro de Imóveis da Comarca de Vassouras, que o imóvel se denomina "Bela Vista" e tem a área de 19 alqueires, ou a que fôr encontrada dentro das confrontações que enumera: - ao Sul, a partir da estrada de rodagem da cidade de Vassouras, com Francisco Martuchelli; a Oeste, com Julio Telles; ao Norte, com dona Rosa Silveira; a Este por uma linha que começa no rumo de Francisco Martuchelli e termina no de dona Rosa Silveira.

O dr. Pedro José de Marques Magalhães comprou o imóvel a Armando Daverat e sua mulher dona Leonie Daverat, conforme escritura de 2/2/922, passada nas mesmas notas. Armando Daverat o recebeu em dação in solutum, de George Jean Mahieu e Octavio Porto, na dissolução da firma Mahieu & Cia, de que era socio, conforme escritura de 2/6/1919, lavrada nas notas do tabelião do 4º Ofício da Capital Federal, tendo Mahieu & Cia. comprado o imóvel a George Jean Mahieu

- 2 -

e sua mulher dona Justina Mahieu, conforme escritura de 7/10/1907, nas notas do tabelião do 1º Offício de Vassouras.

Solicitada a audiência da D.T.C., a pedido do requerente, no sentido de ser vistoriado o terreno, informou a D.T.C. que

"a "Fazenda de São Jorge" está fóra dos limites da Fazenda Nacional de Santa Cruz" descritos no § 2º do artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/38."

Á vista dessa informação e tratando-se de terras não situadas na Baixada Fluminense, a Comissão julga as mesmas terras não sujeitas aos dispositivos do referido Decreto-Lei nº 893.

O processo póde ser remetido à D.D.U. para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1939.

(LUCIANO PEREIRA DA SILVA)

- Relator -